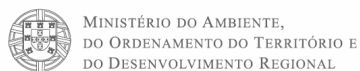




O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
DA REGIÃO NORTE

Património Cultural

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- PC/1/2007



Património Cultural

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - PC/1/2007

Nos termos do Regulamento Específico - “Património Cultural” (REPC) - a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de Abertura de Concurso é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio do “Património Cultural” integrado no Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Objectivos

As operações incluídas nas candidaturas devem visar a melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspectiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados ao da respectiva integridade patrimonial.

Serão prioritárias as acções cujo efeito catalisador do desenvolvimento local e regional seja notório e que estruturam e promovam os recursos museológicos a um nível supra-municipal, com actuações de parceria entre agentes públicos e/ou privados.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

No enquadramento dos Artigos 3.º e 5.º do REPC, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus, que integram a Rede Portuguesa de Museus ou a eles afectos, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus;
- b) Realização de programas de animação do património cultural, criação de circuitos ou roteiros de património associados a redes de cooperação e organização de bens patrimoniais culturais em rede;
- c) Valorização, sensibilização, divulgação e promoção do património cultural móvel, imóvel, imaterial e oral que contribuam para o acréscimo de públicos;
- d) Inventariação, investigação e divulgação dos patrimónios rural, fluvio-marítimo e edificado vernacular, bem como do «saber-fazer» antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral, da medicina popular, nos domínios etnográfico e antropológico, e levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e colectivas, designadamente através do seu registo videográfico e fonográfico;
- e) Edição de publicações e outros suportes documentais e digitais com conteúdos relativos ao património cultural e actividades de inventariação e investigação científica sobre o património cultural, salvaguardado o disposto no ponto 13.3 do presente Aviso de Concurso;
- f) Conservação, restauro e valorização do património cultural móvel classificado, em vias de classificação, ou pertencente a museus da Rede Portuguesa de Museus;
- g) Projectos que visem a divulgação de “boas práticas” de conservação, restauro e valorização do património cultural;
- h) Projectos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.

As operações integradas referidas na alínea h) poderão abranger as diversas tipologias referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), desde que sejam apresentadas sob a forma de um plano integrado e os objectivos das mesmas concorram para o mesmo fim, ou seja, promover a salvaguarda e a fruição do património cultural.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 7.º do REPC e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;
- b) Municípios e Associações de Municípios;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais;
- d) Parcerias entre instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais;
- e) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais;
- f) Outras entidades da Administração Central e instituições sem fins lucrativos que detenham à sua guarda património imóvel, ou móvel, classificado ou em vias de classificação, ou que tutelem museus da Rede Portuguesa de Museus.

6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível em www.ccdr-n.pt/novonorte devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 24 horas do dia 28 de Março de 2008. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Limites de investimento elegível por operação

8.1. O investimento elegível de cada operação referente à tipologia enunciada na alínea a) do ponto 4 do presente Aviso de Concurso está sujeito a um montante de, pelo menos, 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros) não devendo, em qualquer caso, ultrapassar o montante de 900.000 € (novecentos mil euros).

8.2. O investimento elegível de cada operação referente à tipologia enunciada na alínea h) do ponto 4 do presente Aviso de Concurso está sujeito a um montante de, pelo menos, 375.000 € (trezentos e setenta e cinco mil euros) não devendo, em qualquer caso, ultrapassar o montante de 1.000.000 € (um milhão de euros), quando incluir intervenção de carácter infraestrutural e acções de carácter imaterial. No caso de operações integradas que apenas incluam acções de carácter imaterial, o investimento elegível está sujeito a um montante de, pelo menos 100.000 € (cem mil euros) não devendo, em qualquer caso, ultrapassar o montante de 600.000 € (seiscentos mil euros).

8.3. O investimento elegível de cada operação referente às tipologias mencionadas nas alíneas b), c), d), e), f), g) do ponto 4 do presente Aviso de Concurso está sujeito a um montante de, pelo menos, 100.000 € (cem mil euros), não devendo em qualquer caso, ultrapassar o montante de 300.000 € (trezentos mil euros).

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 55% (cinquenta e cinco por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

11.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade de operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso, é de 10.000.000 € (dez milhões de euros) de FEDER assim distribuídos.

Tipologia de operações	Dotação FEDER (valores em euros)
Constantes da alínea a) do ponto 4.	2.500.000
Constantes das alíneas b), c), d), e), f) e g) do ponto 4.	3.500.000
Constantes da alínea h) do ponto 4.	4.000.000
Total	10.000.000

11.2. Para o Concurso abrangido pelo presente Aviso, as verbas remanescentes das dotações orçamentais das tipologias de operações previstas no quadro do ponto 11.1 anterior que não vierem a ser completamente comprometidas, acrescerão ao montante destinado à parcela cuja dotação se venha a revelar insuficiente.

11.3. A dotação orçamental do Concurso, abrangido pelo presente Aviso, pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, conforme referido no ponto 15.2.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 8.º do REPC.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1. A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REPC.

13.2. Para além das condições referidas no ponto 13.1, os beneficiários dos projectos de carácter infraestrutural deverão assumir o compromisso de cumprimento das seguintes condições, quando aplicáveis na situação concreta:

- a) O resultado das operações seja colocado à fruição pública para fins culturais, nomeadamente a integração em circuitos de visita e a realização de actividades culturais com carácter regular;
- b) O(s) projecto(s) contemple(m) a instalação de sistemas de registo de visitantes, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação dos resultados das intervenções co-financiadas por fundos estruturais.

13.3. No caso da tipologia respeitante à alínea e) do ponto 4. do presente Aviso de Concurso, as operações a apoiar devem corresponder a edições inéditas, resultantes de trabalhos de investigação técnica e científica nas áreas do património com especial interesse para a comunidade educativa, científica e técnica, constituindo uma prioridade em termos de cobertura de “falhas de mercado”. Assim, tais operações devem destinar-se a estudar e divulgar conteúdos de elevado interesse cultural, que não tenham sido tratados por agentes privados, deste modo suprimindo necessidades informativas importantes e assumindo um carácter de serviço público.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

15.1. Critérios de selecção

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)

B5. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

C. Valia específica da operação

- C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)
- C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação
- C3. Carácter inovador e replicável da operação
- C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas
- C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

- D1. Contributo da operação para a estratégia regional
- D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)
- D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais
- D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos
- D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

As tipologias de operações enunciadas nas alíneas b), c), d), e) e g) do ponto 4 do presente Aviso, são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios B, C e D, com excepção do sub-critério B2.

15.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

a) Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), f) e h) (operações integradas que incluem componentes de carácter infraestrutural e de carácter imaterial) do ponto 4.

$$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$$

Em que:

$$A = A1(\text{não aplicável}) + 1,00A2$$

$$B = 0,20B1 + 0,15B2 + 0,20B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

b) Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas b), c), d), e), g) e h) (operações integradas que incluem apenas componentes de carácter imaterial) do ponto 4.

$$MO = 0,30B + 0,40C + 0,30D$$

Em que:

$$B = 0,25B1 + 0,30B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado em cada uma das fórmulas anteriores.

15.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até às 24 horas do dia 18 de Julho de 2008.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

19. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

20. Legislação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

21. Fontes de informação

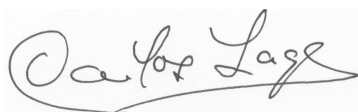
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdr-n.pt/novonorte.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 21 de Dezembro de 2007

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage